

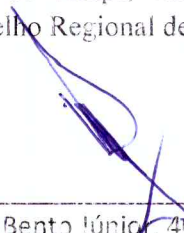
CONTRATO nº 001/2018
PAD Nº 034/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP – INTERNET PROTOCOL, POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 MPS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E A EMPRESA VCNET PROVEDORA DE INTERNET, O QUAL SE ORIGINOU DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 034/2018.

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois e dezoito, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol, nesta Capital - neste ato representada por seu presidente Renné Cosmo da Costa e por sua tesoureira Leidjane Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VCNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA EPP, CNPJ 07.888.091/0001-92– doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP - INTERNET PROTOCOL, POR MEIO DE LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 40 MPS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS, tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo Nº261/2017, Edital do Pregão Nº. 004/2018, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, e 5.450, de 31.05.2005, e Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Projeto Básico/termo de referencia tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, por meio de link dedicado, com velocidade de 40mps, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, doravante identificado pela sigla Coren-AL, à Internet.



Parágrafo Primeiro - Observada a limitação constante no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em suprir as necessidades da Contratante, no que tange aos serviços de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, por meio de link dedicado, com velocidade de 40 mps, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a instalação da infraestrutura necessária a prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria ao ambiente do Coren-AL, será de 15 (quinze) dias corridos anteriores a assinatura do contrato;

A obrigação da Contratada em relação à instalação será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável (setor de TI), no prazo de 5 (cinco) dias corridos para realização dos testes de conformidade, tendo a Contratada que substituir equipamentos e softwares, necessários ao serviço, que eventualmente tenham sido recusado, dentro deste período. Findo o prazo mencionado o Coren-AL pronunciarse de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

O Coren-AL fará a "Abertura de Chamados Técnicos" através de um sistema Web para registro das solicitações, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

É necessária a definição dos requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos, a serem cumpridos pelo fornecedor para consecução dos objetivos da contratação pretendida.

Serviço	Prazo máximo para atendimento
Implantação	15 dias
Disponibilidade	99% Mensal
Solução de defeitos	4 horas da abertura do chamado

Após a conclusão de toda ativação, a CONTRATADA deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho e gerência de tráfego), configuração, e de nível de serviço. Abaixo resumimos os parâmetros da garantia de funcionamento para a operação: Parâmetros Objetivos:



A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações online em tempo real e de forma gráfica da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

A Solução de Gerência da Rede da CONTRATADA deverá atuar de forma próativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento dos Níveis Mínimos De Serviço (NMS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

Os dados gerados pela Solução de Gerência da Rede deverão trafegar pela classe de serviço de dados prioritários.

O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Coren-AL, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Coren-AL à Contratada e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Coren-AL;

Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Coren-AL e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Coren-AL não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Coren-AL fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

Em caso de descumprimento dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- 1 - proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato;
- 2 - assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do COREN/AL;
- 3 - impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia;
- 4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

- 5 - designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas;
- 6 - comunicar à empresa Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato;
- 8 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se pelos seguintes dispositivos:

- Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010; Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990; Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 125, de 14 de dezembro de 2006; bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- Aos preceitos de Direito Público;
- Supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do
- Direito Privado.
- O presente Contrato vincula-se aos termos:
- Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 020/2016 constante do Processo n.º 034/2018;
- Da proposta da Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO

A instalação consiste em deixar aparelhos necessários para o correto desenvolvimento do objeto deste contrato em pleno funcionamento, ou seja os mesmos devem ser colocados em local adequado e a empresa tomar todas as providências para seu funcionamento (fios, ductos, suporte, mão de obra e todos os demais recursos necessários para o pleno funcionamento do equipamento)

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

A Contratada deverá disponibilizar um SAC para registro de solicitações, no mínimo, no período diário entre 07h00min e 19h00min, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Para atendimento de solicitações em períodos fora do período diário estabelecido neste parágrafo, a Contratada poderá disponibilizar outra forma garantida de atendimento.

O tempo de atendimento inicia, entendido pelo período compreendido entre o registro de solicitação pela Contratante e o contato técnico inicial por parte da Contratada deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora.



O tempo de solução para as eventuais interrupções deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas, entendido como tempo de solução o tempo decorrido entre o horário de registro de solicitação pela Contratante até o restabelecimento da operação normal do serviço.

Deverão ser de responsabilidade da Contratada os serviços de manutenção preventiva dos serviços e equipamentos contratados.

Após as manutenções preventivas ou mesmo corretivas, a Contratada deverá disponibilizar o serviço em condições plenamente operacionais, idênticas às requisitos técnicos estabelecidos.

Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e qualificados pelos fabricantes.

As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas pela Contratante com a Contratada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Armando Torloni Neto.

- O fiscal do Contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todas as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2018.
- A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.35.90.39 002.028.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO



Serviço(s)	Valor mensal	Valor anual
Serviço de internet com link de dedicado com velocidade 40 mps	R\$ 1.600,00	R\$ 19.600,00

Serviço(s)	Quantidade de serviços	Valor total
Instalação (conexão por fibra óptica, com chegada ao rack da sede do COREN-AL)	01	R\$ 1.000,00

O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 13 da Lei 9069/95.

Parágrafo Primeiro -- Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS -- CRF, Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da contacorrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro -- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao COREN/AL até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo

supracitado implicará na incoerente dilatação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, a presidente do COREN/AL deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo – Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação sem que tenha instalado equipamento substituto, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Oitavo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.


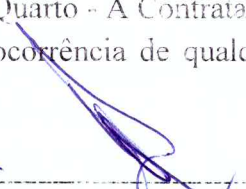
Parágrafo Nono - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na sede do COREN/AL, no horário de 8h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do COREN/AL a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos



motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79. I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12(doze) meses, tendo seu início em 28/05/2018 e término em 28/05/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.E., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele tão fielmente como nele se contém.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL



Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN-AL



Leidjane Ferreira de Melo
Tesoureira COREN-AL



EMPRESA CONTRATADA

X
[Handwritten signature]

VCNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA EPP
CNPJ 07.888.091/0001-92

TESTEMUNHAS:

1^a *[Handwritten signature]*
Arthur Maia Paiva Júnior
Presidente da CPT
COREN/AL

2^a _____

[Handwritten signature]